



CENTRO CULTURAL E SOCIAL DE SANTO ADRIÃO

REGULAMENTO INTERNO CANTINA SOCIAL

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EM 06.03.2020
(Após as revisões e retificações legais)

Desde
1983
a pensar
em si...

Índice

Capítulo I – Disposições gerais.....	3
Artigo 1.º - Definição.....	3
Artigo 2.º - Objetivos.....	3
Artigo 3.º - Destinatários.....	3
Capítulo II – Candidatura e Admissão de utentes.....	3
Artigo 4.º - Processo de Candidatura e Processo de admissão.....	3
Artigo 5.º - Condições e Critérios de Admissão.....	3
Capítulo III – Número de utentes apoiadas. Lista de espera.....	4
Artigo 7.º - Número de utentes apoiados.....	4
Capítulo IV - Participação dos utentes no custo de cada refeição.....	4
Artigo 7.º - Comparticipações.....	4
Capítulo V – Direitos e Deveres dos Utentes.....	4
Artigo 8.º - Direitos dos Utentes.....	4
Artigo 9.º - Deveres dos Utentes.....	4
Capítulo VI – Funcionamento e Horários.....	5
Artigo 10.º - Funcionamento.....	5
Capítulo VII – Reclamações e Sugestões.....	5
Artigo 12.º - Reclamações e Sugestões.....	5
Capítulo VIII – Alterações ao Regulamento. Outras disposições.....	5
Artigo 13.º - Alterações ao Regulamento.....	5
Artigo 14.º - Outras Disposições.....	5
Capítulo IX – Recursos Humanos.....	5
Artigo 15.º - Recursos Humanos.....	6

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1.º - Definição

A Cantina Social é uma resposta social, no âmbito da valência do GASE (Gabinete de Apoio Social de Emergência) do CCSSA, que presta o fornecimento gratuito de refeições a pessoas isoladas ou agregados familiares em situação de grave carência económica.

A Cantina Social do CCSSA está localizada em Braga, na União de Freguesias de S. José de S. Lázaro e S. João de Souto, na Rua do Centro Cultural de Santo Adrião, na sede da instituição.

Artigo 2.º - Objetivos

A Cantina Social do CCSSA tem como objetivos:

- Garantir refeições diárias gratuitas a pessoas e/ou famílias que mais necessitam (idosos com baixos rendimentos, famílias em situação de desemprego, famílias com filhos a cargo, pessoas com deficiências e pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho);
- Contribuir para uma maior qualidade de vida dos utentes que recorrem a este serviço de apoio social, em situação de carência alimentar.

Artigo 3.º - Destinatários

Os destinatários ou público-alvo são todas as pessoas em situação de carência alimentar, com ausência ou insuficiência de rendimentos, das freguesias da cidade de Braga, ou limítrofes.

Capítulo II – Candidatura e Admissão de utentes

Artigo 4.º - Processo de Candidatura e Processo de admissão

1. O utente requerente desta resposta social deverá ser encaminhado pelo Instituto de Segurança Social (ISS), Gabinetes de Ação Social, Gabinetes de Rendimento Social de Inserção, Câmara Municipal de Braga ou Juntas de Freguesia, em modelo próprio;
2. Efetuada esta primeira triagem o utente deverá comparecer a atendimento na sede do CCSSA, mediante agendamento com o Técnico responsável, realizando-se o diagnóstico social e económico do individuo ou família.
3. Posteriormente à análise e parecer do/a Técnico/a de Diagnóstico, a solicitação de apoio é encaminhada para a Direção Técnica. O Utente será informado telefonicamente da sua admissão ou colocação em Lista de Espera;
4. Após a decisão de admissão, o utente receberá um “Cartão Refeição”, com o seu nome, n.º de registo e número de refeições a que terá acesso (congruente com o número de elementos do seu agregado familiar).
5. Faz parte do processo de admissão a entrega de Fotocópias dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade ou Passaporte, Contribuinte, Cartão Segurança Social, ou Cartão de Cidadão de cada elemento do agregado familiar;
 - b) Última fatura relativa a despesas de gás, água, luz e telefone;
 - c) Comprovativo de despesas com equipamentos sociais (e.g., Creche);
 - d) Recibo da renda ou amortização da casa;
 - e) Atestado de residência (com inclusão de todos os elementos do agregado familiar);
 - f) Comprovativo de rendimentos;
 - g) Comprovativo de inexistência de rendimentos.
6. Serão fornecidos dois documentos (Protocolo de Prestação de Serviços com a Cantina Social do CCSSA e as Normas de funcionamento e procedimentos da Cantina Social do CCSSA).

Artigo 5.º - Condições e Critérios de Admissão

1. São admitidos como utentes da Cantina Social as pessoas que estejam em situação de carência alimentar e insuficiência ou ausência de rendimentos, comprovada pela entidade encaminhadora.

2. A admissão para a Cantina Social obedece aos seguintes critérios de preferência, ordenados, segundo o grau de prioridade, numa ordem decrescente:
 - a) Carência alimentar;
 - b) Fracos recursos económicos ou ausência destes;
 - c) Idosos com baixo rendimento, famílias expostas ao fenómeno do desemprego, famílias com filhos a cargo, pessoas com deficiência e pessoas com dificuldades em ingressar no mercado de trabalho;
 - d) Agregado Familiar numeroso;
 - e) Residência próxima do CCSSA.

Capítulo III – Número de utentes apoiados. Lista de espera

Artigo 7.º - Número de utentes apoiados

1. A Cantina Social do CCSSA assegurará diariamente (inclusive domingos e feriados) 37 refeições. (Protocolo – cláusula III)
2. A Cantina Social oferecerá diariamente, para além do protocolado, até 15 refeições, permitindo assim uma maior abrangência e resposta a outras situações emergentes, selecionadas ao abrigo do Art. 6.º, enquanto as circunstâncias de vivência e partilha solidárias existirem.
3. Caso estejam a ser entregues as 37 refeições protocoladas e as 15 refeições extraordinárias oferecidas, as novas admissões serão registadas, em Lista de Espera.
4. A instituição recorrerá à Lista de Espera para preenchimento de vagas.
5. Os restantes candidatos em Lista de Espera serão informados das outras Cantinas Sociais protocoladas existentes na cidade de Braga.

Capítulo IV - Participação dos utentes no custo de cada refeição

Artigo 7.º - Comparticipações

A Direção do CCSSA decidiu pela não cobrança de qualquer importância pelas refeições fornecidas.

Capítulo V – Direitos e Deveres dos Utentes

Artigo 8.º - Direitos dos Utentes

Constituem Direitos do Utente:

1. Ser informado, no momento de integração na Resposta Social, dos seus direitos, deveres e das normas deste Regulamento, conforme consta no Protocolo de Prestação de Serviços.
2. Ser informado do modo de funcionamento da Cantina Social do CCSSA.
3. Ser tratado com consideração, respeito e reconhecimento da sua dignidade.
4. Ser respeitado na sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes, raça, religião ou crença, ideologia política e partidária.
5. Usufruir do apoio adequado à sua situação.

Artigo 9.º - Deveres dos Utentes

Constituem Deveres do Utente:

1. Cumprir as normas presentes no Regulamento e as decisões da Direção do CCSSA sobre o funcionamento dos serviços.
2. Cumprir os horários estabelecidos no documento Normas de funcionamento e procedimentos da Cantina Social do CCSSA.
3. Trazer diariamente o material descrito no documento *Normas de funcionamento* e procedimentos da *cantina social* do CCSSA devidamente lavados e em bom estado de preservação. Caso os recipientes não se encontrem nas devidas condições de limpeza a Cantina Social reserva-se o direito de não fornecer a refeição por questões de saúde.
4. Informar os técnicos da Cantina Social sempre que aparecer no seu saco algum material que não lhe pertença ou, pelo contrário, sentir falta de qualquer material anteriormente entregue aos mesmos.

5. Comunicar atempadamente a impossibilidade de levantar a refeição. Será reavaliado podendo perder o apoio, o utente que falte cinco dias consecutivos ao levantamento das refeições, sem prévio aviso/justificação, assim como o utente que falte dez dias intercalares, ao longo do mês, ao levantamento das refeições e não tenha prevenido e justificado aquelas faltas. A decisão pertence à Direção do CCSSA após a audição do/a Técnico/a de Diagnostico.
6. No ato da integração na cantina social o centro emite um cartão de utente gratuito. A emissão de uma 2ª via, em caso de perda ou danificação, terá um custo de 0,50€
7. Manter atualizados todos os dados fornecidos, em particular os contactos e moradas, devendo comunicar qualquer alteração da sua situação familiar ou económica.
8. Dietas alimentares específicas apenas serão tidas em conta apenas perante a apresentação de uma justificação médica para o efeito e quando a Cantina Social possuir meios para satisfazer essas necessidades nutricionais.
9. Manter uma conduta cívica na relação com outros utentes, funcionários e dirigentes do CCSSA. O incumprimento desta norma poderá levar à suspensão da refeição temporariamente ou permanente, consoante a regularidade e/ou gravidade do ato cometido.
10. Manter as instalações, nomeadamente os espaços que mais utiliza, limpos e preservados.
11. Manter uma conduta ética e honesta, falsas declarações ou consciente omissão de elementos relevantes para o processo de prestação de serviços, poderá levar à exclusão do/ a utente.

Capítulo VI – Funcionamento e Horários

Artigo 10.º - Funcionamento

1. A Cantina Social do CCSSA funciona na sede da Instituição, todos os dias da semana.
2. O horário:
 - **De segunda a sexta-feira:** a entrega de refeição, ocorre das 16h às 16:30h, podendo no entanto ocorrer reajustes atendendo às necessidades e especificidades de cada beneficiário.
 - **Fim-de-semana e feriados:** o horário é comum a todos os Utentes, decorrendo entre as 12h e as 12h30.

Capítulo VII – Reclamações e Sugestões

Artigo 12.º - Reclamações e Sugestões

Os utentes têm direito a fazer reclamações e sugestões, por escrito, sobre qualquer situação que os afetem diretamente, dirigida à Direção do CCSSA.

Capítulo VIII – Alterações ao Regulamento. Outras disposições

Artigo 13.º - Alterações ao Regulamento

Este regulamento poderá ser alterado sempre que as circunstâncias assim o determinem, sendo necessária a aprovação em Assembleia Geral e obrigatória a informação de tais alterações a todos os utentes com trinta dias de antecedência, antes de produzir efeitos.

Artigo 14.º - Outras Disposições

1. O CCSSA assegura ao utente, a confidencialidade de todas as informações facultadas, garantindo-lhe o direito de acesso e retificação das mesmas. O/a utente concorda que a informação prestada no decorrer de todos os processos possa ser partilhada com os colaboradores que lhes prestam serviços e com outras entidades que se mostrem relevantes para assegurar os serviços adequados.
2. Todos os casos omissos serão decididos pela Direção da instituição.

Capítulo IX – Recursos Humanos

Artigo 15.º - Recursos Humanos

1. Os serviços da Cantina Social do CCSSA são assegurados, por Equipa Técnica e Auxiliares.
2. Será sempre permitido o voluntariado, pontual e livre, bem como a integração de Estágios.